

VETO 03/2019

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2019

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI parcialmente** o Projeto de Lei nº 062/2019 (Nosso número PL 025/2019), de autoria deste Executivo Municipal, **no que tange ao artigo 6º e seu parágrafo único**, com base na justificativa abaixo descrita:

- Veto ao artigo 6º e seu parágrafo único

"Art. 6º A autorização que trata a presente lei só terá validade caso o Município não concretize a operação de crédito pretendida na Lei Municipal nº 7534, de 19 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 7574, de 12 de julho de 2018.

Parágrafo único. No caso em que o município venha a optar pela concretização da operação de crédito nos termos da Lei Municipal nº 7534, de 19 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 7574, de 12 de julho de 2018, fica a presente lei revogada."

Justificativa:

A Lei Municipal nº 7534/2017, alterada pela Lei Municipal nº 7574/2018, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal por meio de 03 (três) linhas de crédito, a saber:

1º - *por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em investimento em infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);*

2º - por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

3º – por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

O Legislativo Municipal, ao **aprovar** por meio de **emenda aditiva** o texto do artigo 6º e seu parágrafo único, vinculou a concretização da operação de crédito junto ao Banco do Brasil no valor de até R\$ 20 milhões, à não concretização das outras três operações de crédito com a Caixa Econômica nos valores de até R\$ 100 milhões, R\$ 20 milhões e R\$ 30 milhões (autorizadas pelas Leis nº 7534/17 e 7574/18).

A operação de crédito com o Banco do Brasil no valor de até R\$ 20 milhões, tem como objeto **a mesma finalidade** da operação autorizada com a Caixa Econômica por meio do inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534/17 alterada pela Lei nº 7574/18.

Ressalta-se que a operação com o Banco do Brasil trará mais vantagens econômicas ao município, fazendo com que o Executivo **não venha a optar** pela operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

As outras duas operações de créditos nos valores de até R\$ 100 milhões e de até R\$ 30 milhões serão realizadas, normalmente, com a Caixa Econômica Federal.

Para tanto, o Executivo Municipal encaminhou a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 037/2019, que dispõe sobre a revogação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534/17, alterada pela Lei nº 7574/18, fazendo com que a operação de crédito no valor de até R\$ 20 milhões, **possa ser realizada somente com o Banco do Brasil e não com a Caixa Econômica Federal.**

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal